

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: Direito Civil VII

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) O aluno deve abordar que o modelo atual apresenta-se plural, sem *numerus clausus*, com visão publicista, personalista, fundado na afetividade e na solidariedade e sob uma horizontalidade aplicável a seus integrantes. Enquanto o modelo tradicional, previsto no CC/16, apresentava-se com visão privatista, unicista (fundado exclusivamente no casamento), patrimonialista, fundado na hierarquização do modelo patriarcal.

QUESTÃO 2) De acordo com a nova concepção de família e filiação, é possível considerar que Mário é filho socioafetivo de Alfredo. Dentre os deveres de filiação, encontra-se o dever de sustento e assistência. No caso narrado, Alfredo criou em Mário um padrão de vida que o mesmo não poderia ter apenas com a pensão recebida de seu pai biológico. Não há nenhum impedimento para que Mário cumule ambos os pensionamentos.

Critério de correção: O candidato deverá reconhecer a existência da filiação socioafetiva e as suas consequências entre elas a possibilidade de recebimento de ambos os pensionamentos pelo padrão de vida que lhe foi permitido durante o casamento de Alfredo e Arlete.

Questão 3) Impedimentos são hipóteses previstas na lei que proíbem o casamento civil. Se violadas, geram casamento nulo. Os impedimentos matrimoniais compreendem um rol taxativo e retratam questões delicadas sociais e morais. É a única hipótese, atualmente, de nulidade de casamento. Por se tratar de questão de ordem pública, qualquer pessoa capaz pode arguir um impedimento. O único impedimento que pode ser aplicado à união estável é o relacionado às pessoas casadas. Ainda assim, se estiverem separadas de fato, judicial ou administrativamente, é possível constituir união estável e afastar o impedimento. Já as causas suspensivas, não proíbem

o casamento, apenas o desaconselham. Apesar de não atrair a nulidade do casamento, para os matrimônios celebrados sob o arrepio de uma condição suspensiva, é imposto o regime de separação legal de bens. Causas suspensivas não são questões de ordem pública. Assim, somente os parentes em linha reta e os colaterais em segundo grau dos nubentes podem arguir.

O Código Civil não prevê a aplicação das causas suspensivas à união estável. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a causa suspensiva relacionada à ausência de partilha de bens da pessoa divorciada que começou a viver em união estável pode ser aplicada.